

LEI Nº 184/64

Alterá a Lei Municipal nº 63 de 8 de abril de 1961, em seu artigo 1º, inciso I - letras "a" e "b"; inciso II - letras "a" "b" "c" e "d"; inciso III - letra "b".

ALECHIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada a Taxa de Comunicações que incide sobre todos os que se utilizarem do Serviço Municipal de Comunicações e será cobrada de conformidade com a seguinte tabela:

- I - Por instalações de aparelhos telefônicos ou transferências:
 - a) - Particular, na sede do município Cr\$ 1.000,00
 - b) - Estabelecimentos comerciais ou industriais na sede do município Cr\$ 1.000,00
- II - Assinatura mensal dos aparelhos:
 - a) - Particular, na sede do município Cr\$ 500,00
 - b) - Estabelecimentos industriais ou comerciais Cr\$ 500,00
 - c) - Particular, nos distritos Cr\$ 500,00
 - d) - Estabelecimentos industriais ou comerciais distritos Cr\$ 500,00
- III - Conferências dentro do Município:
 - a) Assinantes Incluídos nas mensalidades. -----
 - b) - Não assinantes, por conferência Cr\$ 200,00
 - § a) - As conferências dos não assinantes, deverão ser feitas diretamente do centro.
 - § b) - As conferências dos assinantes para Coronel Bicaco e São Martinho Cr\$ 100,00
 - Assim que seja ligado para outros municípios, será pelo Executivo regulamentada a tarifa de acordo com as vigentes em outras comunas do Estado.

Art. 2º - As ligações, bem como as assinaturas, serão pagas pelos assinantes até o dia 5 do mês seguinte ao vencido, acrescentando-se a multa de 10% mensais aos faltosos.

§ Único - Todo o assinante que ficar em atraso com os pagamentos por mais de três meses, terá sua ligação cortada, sujeitando-se, além da nova ligação na forma do art. 1º, inciso I, letras "a" e "b" ao pagamento da conta em atraso.

Art. 3º - Para instalação de novas linhas a partir de 1º de janeiro de 1965, deverá o interessado requerer ao prefeito municipal, ficando sujeito a fornecer, por doação, todos os postes que se fizerem necessários, que passarão a constituir patrimônio do município a quem caberá entrar com fios, isoladores e mão de obra.

§ Único - Os aparelhos são adquiridos pelos interessados a quem ficarão pertencendo.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 14 de dezembro de 1964.-

Alecrides Sant'Anna de Moraes